

| Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO | Nº DO PROCESSO | OBJETO | Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO | VALOR DOS ITENS | VALOR TOTAL | PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) | DATA DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA / NOME DA CONTRATADA | DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF |
|------------------------------------|------------------------|--|--|------------------------|--------------------|---|--|--|
| 20/2021 | 00053-00045108/2021-01 | Contratação da empresa LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.401.412/0001-94 de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA | 1 - Contratação da empresa LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.401.412/0001-94 de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA | R\$ 26.900,00 | R\$ 26.900,00 | O serviço deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato | 11/05/2021 LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.401.412/0001-94 | DODF Nº 88 de 12/05/2021 |



PROJETO BÁSICO Nº 25/2021 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ELÉTRICO DO CENTRO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL - CESMA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA, compreendendo a substituição de transformador de energia elétrica, realização de testes, substituição de cabos, fusíveis, aterramentos e demais componentes que se fizerem necessários para o atendimento dos padrões pré-estabelecidos pela da CEB, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Centro de Suprimento e Material (CESMA), órgão de apoio de suprimento e material, subordinado à Diretoria de Materiais e Serviços - DIMAT, tem por finalidade atender às necessidades básicas de subsistência da Corporação, em conformidade com a legislação, manter o controle patrimonial da Corporação e executar as atividades próprias de intendência. Como parte de suas competências orgânicas, o CESMA é responsável por coordenar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com o recebimento, guarda e distribuição de material, bem como as do sistema de patrimônio de materiais permanente no âmbito da Corporação.

2.2. Neste momento o CESMA encontra-se impossibilitado de exercer suas atribuições legais, visto que o sistema elétrico de toda a OBM encontra-se inoperante. A descarga atmosférica que atingiu o Centro danificou de forma severa todo sistema de energia, comprometendo, no mínimo, o transformador, fiações, aterramentos e fusíveis. Com o comprometimento elétrico, a maioria dos militares do CESMA estão em home office e/ou realizando suas atividades em locais cedidos, não havendo expediente administrativo nas dependências do complexo. Devido à falta de energia, só está sendo possível a execução de algumas atividades primordiais, mediante uso de extensões e fornecimento de energia por unidades vizinhas, como a Capelania Evangélica.

2.3. Inequivocadamente, as obras de recuperação do sistema elétrico do CESMA **DEVEM SER REALIZADAS EM REGIME DE URGÊNCIA** a rápida resposta permitirá o pronto e eficaz retorno das atividades administrativas, bem como restabelecerá as condições necessárias para a distribuição, segurança e preservação dos materiais armazenados no Almoarifado Central e demais depósitos do CESMA. A recuperação do sistema de energia elétrica permitirá, igualmente, o bom desenvolvimento do serviço de guarda por parte dos militares que cumprem a escala de serviço 24 horas, atividade esta imprescindível para a segurança dos bens armazenados nos depósitos.

2.4. A recuperação do sistema elétrico do CESMA foi estimado tecnicamente por profissionais habilitados e contempla a eficaz e eficiente distribuição de energia para a correta e segura utilização dos aparelhos e equipamentos elétricos utilizados na realização das atividades administrativas e operacionais do CESMA. A obra permitirá, caso necessário nos anos vindouros, o aumento da capacidade da carga de potência do transformador, fato este que evitará futuras sobrecargas no sistema elétrico.

2.5. As obras de recuperação do sistema elétrico do CESMA, que, repisa-se, devem ser realizadas em regime de urgência, compreenderão os serviços descritos na tabela do item 3, para o efetivo restabelecimento do fornecimento de energia elétrica de todo complexo do CESMA.

2.6. Ante a finalidade e atribuições corporativas acima relacionadas, a obra de recuperação do sistema elétrico do CESMA, em caráter emergencial, tem como objetivo restabelecer a capacidade de atuação do complexo administrativo do Centro. Foram tentadas várias outras soluções, todas paliativas, para manter os serviços administrativos prestados pela OBM, sem uma solução efetiva. Somente a realização das obras de recuperação das instalações elétricas internas do CESMA podem viabilizar o retorno efetivo aos imprescindíveis trabalhos de controle do patrimônio do CBMDF.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. MODO DE CONTRATAÇÃO DA OBRA:

3.1.1. A obra de recuperação do sistema elétrico do CESMA será executada em regime de empreitada por preço global, compreendendo:

| ITEM | DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS | REFERÊNCIA |
|------|--|---|
| 1 | <p>Obra emergencial de recuperação do sistema de energia elétrica do CESMA, com, no mínimo, os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- substituição do transformador avariado, compreendendo a retirada do transformador inutilizado e a instalação de 01 (um) transformador trifásico de 112,5KVA, 13,8Kv no primário, 380/220 volts no secundário, disjuntor tripolar de 150 ampères abertura sob carga. O equipamento instalado deve ser novo, sem uso, e possuir garantia por período mínimo de 1 (um) ano;- substituição dos cabos da rede subterrânea de BT para cabos de cobre unipolar padrão CEB de 3F#50mm²+1N#50mm² classe 1KV, isolamento XLPE/EPR 90°;- fornecimento e instalação de Elo fusível 6k;- realização de aterramentos necessários para o pleno funcionamento elétrico do CESMA;- fornecimento de miudezas e demais itens necessários à perfeita execução da reforma elétrica dentro dos padrões normativos existentes;- encabeçamento na RDU existente de AT;- fornecimento de ART por engenheiro eletricista;- realização de testes do sistema elétrico do CESMA;- outros serviços necessários para o completo adimplimento do objeto. | Obra de recuperação do sistema elétrico do CESMA. |

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E CORREÇÃO DE VÍCIOS

4.1. A obra emergencial de recuperação do sistema elétrico do CESMA deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, devendo ser atendidas as condições estabelecidas no contrato ou neste Projeto Básico de forma a restabelecer o pronto fornecimento de energia a todo o complexo administrativo do CESMA.

4.1.1. A empresa deverá comunicar ao CBMDF, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para o início dos serviços de recuperação do sistema elétrico do CESMA, através dos telefones (61) 3901-5981/3901-5984.

4.1.2. Todos os serviços, despesas administrativas, despesas com mão de obra, instalações e substituições de materiais ou equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

4.2. Todo e qualquer material ou equipamento instalado ou substituído deverá ser novo, sem uso, devidamente embalado e protegido, acompanhado de todos os acessórios originais (quando houver). As garantias contra defeitos de fabricação e/ou de durabilidade serão de responsabilidade da Contratada.

4.3. O prazo para a empresa Contratada realizar as correções de eventuais vícios encontrados na obra de recuperação do sistema elétrico será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da Administração à Contratada.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 32.195,38 (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública e conforme as pesquisas de preços constantes na Planilha Orçamentária abaixo:

5.2. PLANILHA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | REFERÊNCIA | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|------|------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Obra emergencial de recuperação do sistema de energia elétrica do CESMA, com, no mínimo, os seguintes serviços: - substituição do transformador avariado, compreendendo a retirada do transformador inutilizado e a instalação de 01 (um) transformador trifásico de 112,5KVA, 13,8Kv no primário, 380/220 volts no secundário, disjuntor tripolar de 150 ampères abertura sob carga. O equipamento instalado deve ser novo, sem uso, e possuir garantia por período mínimo de 1 (um) ano; - substituição dos cabos da rede subterrânea de BT para cabos de cobre unipolar padrão CEB de 3F#50mm ² +1N#50mm ² classe 1KV, isolamento XLPE/EPR 90°; - fornecimento e instalação de Elo fusível 6k; - realização de aterramentos necessários para o pleno funcionamento elétrico do CESMA; - fornecimento de miudezas e demais itens necessários à perfeita execução da reforma elétrica dentro dos padrões normativos existentes; - encabeçamento na RDU existente de AT; - fornecimento de ART por engenheiro eletricista; - realização de testes do sistema elétrico do CESMA; - outros serviços necessários para o completo adimplemento do objeto. | 1 | Unidade | R\$ 32.195,38 | R\$ 32.195,38 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 32.195,38 |

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. De acordo com o inciso II, artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2. Claramente, o objeto do presente Projeto Básico não se subsume a nenhum dos incisos do art. 3º, caput, do regulamento distrital. A obra pretendida não pode ser caracterizada como um serviço de necessidade frequente, isto é, a reforma elétrica emergencial do CESMA, apesar de necessária, não será frequentemente realizada. Incabível, portanto, o enquadramento no inc. I do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

6.3. Não é possível, igualmente, os enquadramentos nos incisos II, III e IV do dispositivo. Os serviços de obra (reforma elétrica do CESMA) não podem ser realizados de forma parcelada, sob pena de prejuízos ao complexo. Não há a necessidade, também, de que os serviços sejam prestados para mais de um órgão da Administração. E, finalmente, a especificação do objeto, assim como sua composição de custos, foi perfeitamente definida, não havendo que se falar em imprevisibilidade de quantitativos.

6.4. Inquestionavelmente, o SRP do regime geral de licitações não permite o registro de preços de serviços e bens de natureza complexa, a exemplo do objeto pretendido. O objeto destina-se à localidade a ser reformada (CESMA), sendo as definições, quantitativos e especificações incomunicáveis a outras edificações. Corroborando o exposto, devemos observar o r. Acórdão nº 296/2007 - TCU - 2ª Câmara, que prescreve:

9.3. determinar à [...] que, com respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observe o seguinte:

9.3.1. não há amparo legal para adoção desse procedimento para contratação de obras de engenharia;

9.3.2. atente as condições previstas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, caso opte pela utilização do SRP;

[...].

6.5. Visto o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 7.2. Responsabilizar-se por quaisquer pagamentos de tributos, encargos trabalhistas e/ou previdenciários, se houver, em consequência da prestação dos serviços, respondendo integral e exclusivamente por eventuais reclamações de seu pessoal.
- 7.3. Informar à Contratante a agência/conta para pagamento dos serviços a serem executados, indicando preposto para representar a Contratada junto à Contratante, para fins de execução deste contrato.
- 7.4. A empresa executora do serviço obrigar-se-á a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.5. A empresa deverá realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo a ela por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.
- 7.6. Ficará a cargo exclusivamente da Contratada a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços prestados e comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução dos serviços.
- 7.7. A Contratada deverá estar aparelhada com equipamento adequado ao serviço, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução do serviço no prazo previsto.
- 7.8. A Contratada deverá apresentar profissionais devidamente qualificados, possuidores de certificados de habilitação técnica e especificamente treinados para o fim que se destina este contrato. Não será permitido que outro profissional senão o responsável pelo contrato ou sua equipe, já previamente reconhecida no ato da contratação, realize qualquer procedimento nas instalações do CESMA. A alteração no quadro de profissionais e/ou funcionários, caso venha a ocorrer, deverá ser informada à comissão executora do contrato.
- 7.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 7.10. A realização integral dos serviços de obra, conforme previsto neste Projeto Básico e demais anexos.
- 7.11. O fornecimento de todos os meios materiais e recursos humanos necessários para perfeita realização dos produtos contratados, tais como contratações e gestão dos recursos humanos, subcontratação de serviços, mobilizações, transporte de pessoas e bens, aquisição de insumos, ferramentas, despesas de escritório, cartoriais e junto à Administração, entre outros necessários à completa realização do serviço.
- 7.12. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre a execução da obra de engenharia e registrá-la no CREA-DF ou CAU-DF antes de iniciar os trabalhos de execução.
- 7.13. Entregar ao CBMDF, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou da ASSINATURA DO CONTRATO, uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro junto ao CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela execução dos serviços contratados.
- 7.14. Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações previstas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 7.15. Atender, além da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), todos os Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Estaduais, Normas técnicas da ABNT, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT correspondente, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
- 7.16. No desenvolvimento das atividades, seguir as orientações fornecidas pelo CBMDF e assumir todas as responsabilidades previstas no CONTRATO e/ou NOTA DE EMPENHO e neste Projeto Básico mesmo diante de eventual ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO.
- 7.17. Prestar, sob as responsabilidades civis vigentes, todo esclarecimento, assistência técnica e administrativa solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, necessários à perfeita execução dos serviços e para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, bem como atender prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.18. Executar os serviços de acordo com o previsto neste Projeto Básico e com as boas técnicas da engenharia.
- 7.19. Abster-se de divulgar ou fornecer dado ou informação obtida em razão do contrato celebrado, bem como se referir ao nome do CBMDF, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 7.20. Assumir todas as responsabilidades e obrigações, ainda que algum pagamento tenha ocorrido, não implicando tal fato em aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 7.21. Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários.
- 7.22. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.23. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado.
- 7.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da prestação dos serviços por seus empregados, ainda que em dependência da Contratante, inclusive responsabilizando-se por danos causados a terceiros.
- 7.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.
- 7.26. Informar à FISCALIZAÇÃO todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços.
- 7.27. Corrigir, sem ônus ao CBMDF ou extensão do prazo para conclusão dos trabalhos, os serviços que apresentem incorreções ou imperfeições.
- 7.28. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e

outras despesas previstas.

7.29. Exigir dos prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos neste Projeto Básico, a utilização de equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.).

7.30. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

7.31. Adotar as medidas necessárias para garantir de forma facilitada o contato do representante da ADMINISTRAÇÃO com o Responsável Técnico designado pela Contratada, tanto em situações de rotina como em casos emergenciais.

7.32. Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados na obra à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela ADMINISTRAÇÃO e, após aprovados, deverão ser guardados no canteiro de obras até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado.

7.33. Retirar do local de prestação dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização.

7.34. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

7.35. Informar o nome e respectivo número da carteira de identidade de seus empregados, que terão acesso às dependências do CBMDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

8.5. O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.6. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Projeto Básico e seus anexos:

8.6.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

8.6.2. Permitir o acesso ao local onde serão realizados os serviços pelo pessoal da Contratada, desde que necessário à execução do objeto do contrato.

8.6.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

8.6.4. Promover o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços executados, observadas as regras e o prazo contratuais.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto do contrato, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

9.2. O prazo para a Contratada realizar correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à Contratada.

9.3. O item entregue resultante do acionamento da garantia deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

9.4. Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à Contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS QUE A AQUISIÇÃO PODE CAUSAR E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. O objeto a ser contratado, reforma do sistema de energia elétrica do CESMA, não trará quaisquer impactos ambientais, visto que não se trata da construção de uma nova edificação. Diante desse cenário, os serviços não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

11.2. Merece destaque, ainda, que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) já se manifestou, em vários processos, no sentido de que obras em áreas já urbanizadas estão dispensadas de licenciamento ambiental. Esse posicionamento é oriundo do fato de que as obras em áreas urbanas, principalmente as de pequena monta, têm um impacto mitigado porque esses espaços já possuem um sistema estruturado de coleta, transporte, tratamento e destinação final para os resíduos, inclusive os oriundos de obras e serviços de engenharia.

11.3. Soma-se ainda o fato de que o CBMDF firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente visando a implementação e operação da "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), programa que visa estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Por consequência, a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30

(trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

12.2. Após a conclusão dos serviços deverão ser fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos complementares:

- a. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade; e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

13.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada.

13.4. Cabe ao Executor (ou à Comissão Executora) a fiscalização da execução dos serviços de obra, direta, por meio de seus membros, ou indireta, por meio de empresa especializada Contratada para este fim.

13.5. Cabe ao Executor (ou à Comissão Executora) analisar e aprovar o desenvolvimento e a conclusão dos serviços executados e autorizar a emissão da nota fiscal de serviços por parte da Contratada, quando os valores forem devidamente aprovados.

13.6. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.7. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou Comissão Inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.8. A obra que será executada deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor (ou Comissão Executora) serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13.10. Existindo necessidade de realizar qualquer alteração no escopo dos serviços definidos neste Projeto Básico e seus anexos, a Contratada deverá submeter proposta de alteração formal e fundamentadamente à FISCALIZAÇÃO, a qual submeterá à Autoridade Superior para análise e aprovação.

13.11. DO RECEBIMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

13.11.1. Os procedimentos administrativos são normas e diretrizes que a Contratada deverá seguir na prestação dos serviços.

13.11.2. Antes de iniciar os trabalhos de execução da obra, a Contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre a execução da obra e registrá-la no CREA-DF ou CAU-DF.

13.11.3. A substituição de um produto especificado por outro, mesmo de características similares, só poderá ser procedida após aprovada pela Fiscalização.

13.11.4. A Contratada é responsável pela reparação de danos causados às dependências do CBMDF, aos seus integrantes ou a terceiros por todo dano que decorra, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução da presente prestação de serviços. O dano será apurado em conjunto por um representante da Contratada e por um do CBMDF. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CBMDF direito de retenção sobre a remuneração devida à Contratada. A retenção será sobre o valor estimado do dano.

13.11.5. Antes do recebimento final dos serviços, todas as áreas ocupadas pela Contratada deverão ser limpas de todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da Contratada e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

13.11.6. Executado o contrato, o recebimento provisório de seu objeto deverá ser motivado pela Contratada por meio de comunicação escrita devidamente protocolada junto à Comissão Executora do Contrato, ao término dos serviços.

13.11.7. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE pela Comissão Executora do Contrato, mediante a lavratura de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após realização de vistoria e constatação de que os serviços contratados foram integralmente concluídos.

- 13.11.8. A Comissão Executora do Contrato terá um prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal da Contratada para elaborar o Termo de Recebimento Provisório.
- 13.11.9. No Termo de Recebimento Provisório serão assinaladas as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
- 13.11.10. As falhas de que trata o subitem anterior deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 13.11.11. Vencido o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, caso a Contratada não solicite seu recebimento, a COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO comunicará tal fato ao Diretor de Contratações e Aquisições/CBMDf, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes em razão do atraso.
- 13.11.12. Até que seja notificada pela FISCALIZAÇÃO sobre a aceitação final dos serviços, a Contratada será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes.
- 13.11.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 13.11.14. A FISCALIZAÇÃO não possui autonomia para contratar, diretamente com a Contratada, serviços que pressuponham pagamentos adicionais. Tais serviços só poderão ser autorizados pela DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com a pactuação de Termo Aditivo, em consonância com a Lei nº 8.666/93.
- 13.11.15. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas em contrato.
- 13.11.16. O CBMDf poderá, a seu critério, incluir novos procedimentos técnicos e/ou administrativos.

14. PENALIDADES

- 14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 16/04/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0&verificador=60085822 código CRC= 55428AC9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Centro de Suprimento de Material-Assessoria
Ofício Nº 2/2021 - CBMDF/CESMA/ASSES

Prop. 056-2021

A LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.401.412/0001-94, localizada. Colônia Agrícola Samambaia chácara 134 lote 1A Taguatinga-DF CEP. 72.110-600, através de seu representante legal Senhor Alexandre Luiz Gomes CPF nº 957.257.686-00, coloca à sua apreciação nossa proposta:

| Item | Descrição | QTDE | V. Unit | V. Total |
|------|--|------|--------------|--------------|
| | Fornecimento e instalação de 01 (um) transformador trifásico de 112,5KVA, 13,8Kv no primário, 380/220 volts no secundário, disjuntor tripolar de 150 ampères abertura sob carga, troca dos cabos da rede subterrânea de BT para cabos de cobre unipolar padrão CEB de 3F#50mm ² +1N#50mm ² classe 1KV, isolamento XLPE/EPR 90°, elo fusível 6k, aterramentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços dentro dos padrões normativos existentes e encabeçamento na RDU existente de AT. Fornecimento de ART por engenheiro eletricitista, Garantia de serviço e produtos por um período mínimo de 01(um) ano. O serviço será executado de forma que seja restabelecido o perfeito fornecimento de energia elétrica a todo complexo do CESMA. | 01 | R\$26.900,00 | R\$26.900,00 |

- Valor total da proposta R\$26.900,00(vinte e seis mil e novecentos reais)
- Validade da proposta: 60(sessenta) dias
- Prazo de entrega é de 05(cinco) dias
- Local de entrega e execução do serviço (que será no Centro de Suprimento e Material – CESMA);
- O valor da cotado estar incluso todos os gastos de impostos, fretes e outros encargos que houver.
- Declaramos que a empresa cumpre os requisitos para prestação dos serviços e concorda com as condições estabelecidas.

Brasília, 7 de maio de 2021.



LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-EPP
Engº Eletricista - Alexandre Luiz Gomes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo:00053-00045108/2021-01

Referência: Dispensa de Licitação nº 20/2021 - Obra de recuperação do sistema de energia elétrica do CESMA

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de empresa de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA, compreendendo a substituição de transformador de energia elétrica, realização de testes, substituição de cabos, fusíveis, aterramentos e demais componentes que se fizerem necessários para o atendimento dos padrões pré-estabelecidos pela da CEB.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 106/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (61100917) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (61100997) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (60287604) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (60290029).

Não obstante o Parecer fazer referência ao inciso II do art. 24, a contratação dar-se-á com fulcro no inciso I do art. 24 por se tratar de contratação de empresa de engenharia, nesse caso, com fundamento no menor orçamento acostado aos autos (61584266) da empresa LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Quanto às ressalvas contidas no Parecer SEI-GDF n.º 106/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (61100917), serão adotadas as seguintes medidas:

Para o item "h" do Parecer 726/2008-PROCAD, cito, "Justificativa da escolha do executor por parte da Administração", será observada tal premissa pela Seção de Contratos e Convênios - SECON quando da nomeação do executor da nota de empenho.

Quanto ao item "j" do mesmo Parecer, qual seja, "Previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos", será requerido à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOFI, quando do encaminhamento do processo, solicitando a emissão de nota de empenho, que faça constar no corpo desta a informação acima referenciada, uma vez que é este instrumento que regerá a presente contratação;

Informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso I, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

| EMPRESA: LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 04.401.412/0001-94 ENDEREÇO: COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHÁCARA 134 LOTE 1A TAGUATINGA-DF CEP. 72.110-600 TELEFONE: (61) 3964-3272/ 3964-3271 EMAIL: lightengenharia@lightengenharia.com.br | | | | | |
|--|---------------|--------|-------|----------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |

| | | | | | |
|----|--|----|-------|--|--|
| 01 | Contratação de empresa de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA, compreendendo a substituição de transformador de energia elétrica, realização de testes, substituição de cabos, fusíveis, aterramentos e demais componentes que se fizerem necessários para o atendimento dos padrões pré-estabelecidos pela da CEB | 01 | Unid. | R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais) | R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais) |
|----|--|----|-------|--|--|

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 10/05/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61586493** código CRC= **645B86AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

39013616



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00045108/2021-01

Referência: Dispensa de Licitação nº 20/2021 - Obra de recuperação do sistema de energia elétrica do CESMA

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer SEI-GDF n.º 106/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (61100917), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (61586493), **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO** com base no Inciso I do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), em favor da empresa: LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.401.412/0001-94, referente à contratação de empresa de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA, compreendendo a substituição de transformador de energia elétrica, realização de testes, substituição de cabos, fusíveis, aterramentos e demais componentes que se fizerem necessários para o atendimento dos padrões pré-estabelecidos pela da CEB, mediante as razões expostas no Projeto Básico (60085822);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Memorando Nº 495/2021 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (58605456).
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;^[1]
4. **DETERMINAR** confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 10 de maio de 2021.

Diretor de Contratações e Aquisições

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 11/05/2021, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61590851)
verificador= **61590851** código CRC= **0E6AC7A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00045108/2021-01

Doc. SEI/GDF 61590851

oito centavos), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega do item 12 (Botina Masculina) e 34 (trinta e quatro) dias na entrega dos itens 2 e 5 (protetores auriculares tipo plug e Luva de proteção tamanho G) da Nota de Empenho nº 966/2019 (32213815), com fulcro nos incisos I, II e III, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, conforme cálculo descrito na tabela nº 44746158, bem como no item 8 do Termo de Referência nº 245/2019 - DIMAT (31241562). HELIO PEREIRA LIMA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Processo: 00053-00045108/2021-01. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), em favor da empresa: LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.401.412/0001-94, referente à contratação de empresa de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA, compreendendo a substituição de transformador de energia elétrica, realização de testes, substituição de cabos, fusíveis, aterramentos e demais componentes que se fizerem necessários para o atendimento dos padrões pré-estabelecidos pela da CEB. Dotação: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), UO: 73901 - FPDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.51-92, Fonte 0100.

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

Processo: 00053-00061532/2020-12. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de 8 (oito) motos aquáticas de três lugares, como motor a 4 tempos/gasolina, potência mínima de 170 HP/1600cc com carretas rodoviárias, para uso nas atividades de Salvamento Aquático do Grupamento de Busca e Salvamento - GBS do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro dos objetos do grupo 1 à empresa ROMÃO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELL, CNPJ: 10.577.266/0001-55, com o valor total de R\$ 1.077.640,00; e a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HELIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

Processo: 00053-00015631/2021-03. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de colares cervicais tamanhos adulto e infantil para utilização nas atividades de atendimento pré-hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 238.763,46; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-36; FONTE DO RECURSO: FUNCBO 320/0. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 24/05/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HELIO PEREIRA LIMA
Diretor

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a Aquisição de viatura de grande porte para içamento e manipulação de cargas, do tipo caminhão, com tripla função: guindaste articulado, lança zero grau e guincho de cabo para o serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Os interessados poderão obter a solicitação de orçamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da presente nota, na Seção de Logística (Selog) do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), situado no TRECHO ENSEADA 1, LOTE 18 - Bairro Vila Planalto - CEP 70800-110 - DF, ou por meio de solicitação no email: gbs.selog@cbm.df.gov.br. Os orçamentos poderão ser entregues em até 03 (três) dias após o recebimento do Pedido de Orçamento, no email: gbs.selog@cbm.df.gov.br. As dúvidas poderão ser dirimidas no Telefone: 61-3901-3447/3448 (das 13:00 às 19:00h). Processo 00053-00055434/2020-38.

RÔMULO QUINHONES PIRES
Diretor

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Processo: 00052-00021004/2019-15. Objeto: Aquisição de biblioteca de fitas (Tape Library) com 04 (quatro) drivers do tipo LTO-7, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço.

Valor estimado da licitação: R\$ 459.593,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 25 de maio de 2021, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021
CRISTINA JANE LETIERI
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA. Processo: 00055-00058539/2020-92. Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças de reposição para 1 (um) elevador, marca Otis, instalado no Prédio do SIA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN. Valor contratado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2021NE00457, de 05/03/2021, Programa de Trabalho 06122821723965288, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Global, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 29/04/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 20/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do